

Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado destinado ao provimento temporário de cargos públicos no âmbito da Administração Municipal de Aurora/CE.

1. OBJETIVO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade e justificar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais voltados ao planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado, com vistas à formação de cadastro de reserva e ao eventual provimento de cargos públicos temporários, conforme demanda apresentada por diversas secretarias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aurora/CE. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo ao interesse público diante da natureza transitória das necessidades de pessoal identificadas.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

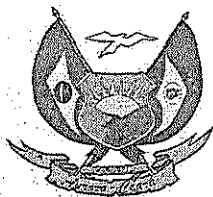
O presente Estudo Técnico Preliminar tem como propósito garantir que a contratação pretendida esteja em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da transparência, assegurando a adequada resposta às demandas excepcionais e temporárias de pessoal identificadas no âmbito da Administração Municipal. A necessidade da contratação fundamenta-se no conteúdo do Ofício nº 120/2025-CGM, expedido pela Controladoria Geral do Município de Aurora/CE, que reúne as solicitações das diversas secretarias e evidencia a urgência na adoção de providências administrativas voltadas à manutenção da regularidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. UNIDADE REQUISITANTE

A contratação é requisitada por diversas unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Aurora/CE, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município. As demandas foram formalmente consolidadas por meio do Ofício nº 120/2025-CGM, o qual apresenta a necessidade de provimento temporário de pessoal para as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades vinculadas ao PSF, CAPS, NASF, SAD e CAICE;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, incluindo os programas CRAS, CRAS Volante, CREAS, CadÚnico/PBF, Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A presente contratação visa atender, de forma coordenada e integrada, às necessidades temporárias dessas unidades, garantindo a manutenção da regularidade e eficiência dos serviços públicos ofertados à população.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve justificar a contratação com base em necessidade concreta e apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que a fundamentam.

A presente contratação decorre da **necessidade temporária de excepcional interesse público** e visa suprir lacunas geradas por afastamentos legais, vacâncias, aposentadorias e pela insuficiência de pessoal efetivo em diversos órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Aurora/CE. A demanda, formalizada no **Ofício nº 120/2025-CGM**, abrange a **formação de cadastro de reserva** e, quando aplicável, o preenchimento imediato de vagas temporárias, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

A carga horária prevista para os cargos é, em sua maioria, de **40 (quarenta) horas** semanais, podendo variar em casos específicos para **20h** ou **regime de plantão**, conforme a natureza da função.

A estimativa envolve mais de **100 cargos distintos**, distribuídos entre os seguintes órgãos e áreas temáticas da Administração Municipal:

1. Educação

- 11 cargos, incluindo: Professor (diversas áreas), Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador de Criança, Secretário Escolar, Vigia, Monitor de Transporte Escolar.

2. Cultura e Turismo

- 2 cargos: Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais.

3. Transportes

- 3 cargos: Agente Administrativo, Motorista Categoria B, Motorista Categoria D.

4. Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

- 7 cargos: Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Engenheiro Civil, Fiscal de Obras e Posturas, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico Eletricista, Topógrafo.

5. Recursos Hídricos e Meio Ambiente

- 2 cargos: Agente Administrativo, Educador Ambiental.

6. Governo e Gestão

- 9 cargos: Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Eletricista, Encanador, Instrutor de Informática, Operador de Câmera, Operador de Computador, Vigia.

7. Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- 9 cargos: Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais (com destaque para o abatedouro), Ajudante de Magarefe, Magarefe, Técnico em Agropecuária, Médico Veterinário, Auxiliar de Entrega, Digitador.

8. Finanças

- 1 cargo: Agente Administrativo.

9. Saúde

- Secretaria (9.1): Agente de Endemias, Agente Administrativo.
- PSF (9.2): Enfermeiro (03), Odontólogo (05), Técnico de Enfermagem (02), Técnico de Saúde Bucal (02), Médico (04), Vigia (01).
- CAPS (12.1): Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Enfermagem, Pedagogo, Monitor, Artesão, Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Recepcionista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais.
- NASF (12.2): Educador Físico, Fisioterapeuta (02), Fonoaudiólogo, Assistente Social, Nutricionista, Médico Ginecologista, Farmacêutico.
- SAD (12.3): Técnico de Enfermagem (03), Enfermeiro, Fisioterapeuta (02), Médico.
- CAICE (12.4): Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



10. Trabalho e Desenvolvimento Social

- 6 cargos: Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços, Vigia, Agente Social, Assistente Social, Motorista Categoria B.

11. Programas vinculados à Assistência Social

- CRAS (11.1): Psicólogo (02), Agente Social, Assistente Social (02).
- CRAS Volante (11.2): Psicólogo, Agente Social, Assistente Social.
- CREAS (11.3): Psicólogo (02), Advogado, Educador Social, Agente Social, Assistente Social, Auxiliar Administrativo (02).
- CadÚnico/PBF (11.4): Entrevistador (03), Digitador, Supervisor, Assistente Social, Auxiliar Administrativo (02).
- Programa Criança Feliz (11.5): Visitador (10).
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (11.6): Orientador (06), Facilitador de Oficinas (03).

Embora alguns cargos tenham vagas imediatas previstas, a maioria está destinada à formação de cadastro de reserva, em conformidade com a previsão da **Lei Municipal nº 446/2021**, especialmente para unidades como o CAICE, o CAPS e programas sociais como o Criança Feliz, PBF e CRAS Volante.

A listagem completa dos cargos, carga horária e estimativa de vagas compõe anexo integrante deste estudo e serve como base para a definição das etapas, critérios e logística do processo seletivo simplificado.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve demonstrar o alinhamento entre a necessidade identificada e o planejamento do órgão ou entidade, por meio de sua previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), ou, quando inexistente, justificar sua ausência.

A Controladoria Geral do Município, por meio do **Ofício nº 120/2025-CGM**, apresentou relatório técnico contendo a relação atualizada de cargos e áreas demandantes, o que reforça o **excepcional interesse público** da contratação. Assim, ainda que ausente do PCA, a contratação está plenamente justificada e compatível com o planejamento institucional da Administração Municipal, nos termos autorizativos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios técnicos, operacionais e, quando aplicável, práticas de sustentabilidade.

Para a presente contratação, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada para executar, de forma integral e segura, todas as etapas do processo seletivo simplificado, observando os seguintes requisitos mínimos:

I. Plataforma e sistemas eletrônicos:

- Disponibilizar sistema informatizado próprio e seguro, com plataforma online para inscrições e acompanhamento dos candidatos, funcionando de forma contínua (24h/dia) durante o período de inscrição;
- Permitir a emissão de comprovante de inscrição, consulta de local de prova por nome e CPF, e disponibilização de resultados com acesso público e transparente.

II. Editais e comunicação:

- Elaborar e submeter à Administração o(s) edital(is) do certame para aprovação, com linguagem clara e objetiva, contendo todas as informações exigidas: cargos, requisitos, carga horária, critérios de seleção, etapas, cronograma, conteúdo programático e demais condições;



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- Publicar e divulgar amplamente os editais e demais comunicados oficiais em meios eletrônicos e na imprensa oficial.

III. Execução das provas:

- Elaborar, imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas, discursivas e práticas, quando exigidas;
- Garantir a conformidade pedagógica das questões com os conteúdos programáticos e níveis de escolaridade exigidos para cada cargo;
- Fornecer equipe treinada e material logístico para a organização e aplicação das provas, inclusive com fiscalização, vigilância, atas de aplicação, listas de presença e segurança física nos locais de prova.

IV. Avaliação complementar:

- Realizar, se previsto no edital, a avaliação de títulos, com critérios objetivos e metodologia definida;
- Promover, se for o caso, provas práticas, especialmente para cargos de natureza técnica ou operacional.

V. Segurança e integridade:

- Assegurar o sigilo absoluto sobre o conteúdo das provas e demais documentos sigilosos;
- Adotar mecanismos de segurança na elaboração, guarda, transporte e aplicação das avaliações, incluindo uso de lacres invioláveis, vigilância, controle de acesso, uso de detectores de metais, entre outros.

VI. Recursos administrativos:

- Receber, analisar e decidir recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame, observando os prazos e formalidades previstos no edital;
- Publicar os resultados preliminares e definitivos de cada fase, incluindo a motivação das decisões sobre recursos e alterações de gabaritos.

VII. Relatórios e prestação de contas:

- Emitir e entregar à Administração relatórios técnicos detalhados sobre número de inscritos, classificados, ausentes e eliminados, tanto por ordem alfabética quanto por classificação;
- Elaborar relatório final consolidado do certame, com descrição de todas as fases executadas e documentação comprobatória.

VIII. Equipe técnica:

- Dispor de equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de gestão pública, psicologia, pedagogia, direito e logística, com experiência comprovada na condução de processos seletivos públicos;
- Nomear coordenador responsável e manter canal permanente de atendimento ao candidato durante todo o certame.

IX. Sustentabilidade (quando aplicável):

- Priorizar práticas sustentáveis, como utilização de materiais recicláveis, minimização do uso de papel e incentivo ao uso de meios eletrônicos durante a execução dos serviços.

A contratada deverá cumprir integralmente os prazos e as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente. A execução será acompanhada por comissão designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter o levantamento de mercado, com a prospecção e a análise das soluções possíveis para o atendimento da demanda da Administração Pública.

Para a presente contratação, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública Municipal

A execução do processo seletivo diretamente pela estrutura administrativa do Município de Aurora/CE foi considerada inviável, em razão da ausência de equipe técnica especializada e da



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



inexistência de estrutura física e logística apropriada para conduzir todas as etapas do certame (planejamento, elaboração e correção de provas, análise de títulos, atendimento a candidatos, logística de aplicação, entre outras).

Adicionalmente, a natureza técnica, sensível e complexa do serviço requer profissionalismo, sigilo, padronização e segurança que **não são compatíveis com as rotinas e atribuições ordinárias do corpo técnico permanente da Administração**. Diante disso, esta alternativa foi descartada.

Solução 2 – Procedimento licitatório por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço

Embora juridicamente possível, esta alternativa **não se revela adequada** à especificidade do objeto. O serviço a ser contratado demanda **elevado grau de especialização, notória experiência e responsabilidade técnica**, uma vez que envolve o planejamento e a execução de todas as fases de um processo seletivo com forte impacto na legalidade das futuras contratações temporárias do Município.

O critério de julgamento pelo menor preço, típico do pregão, **não garante a seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista técnico**, podendo comprometer a qualidade, a segurança e a confiabilidade do certame. Assim, por envolver serviço de natureza singular e de alta responsabilidade institucional, **esta solução também foi descartada**.

Solução 3 – Contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021

A solução considerada mais adequada e vantajosa para o interesse público é a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]"

XV - para a contratação de instituição voltada ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

Essa modalidade permite que a Administração celebre contrato diretamente com entidade sem fins lucrativos, com comprovada experiência na organização de certames públicos, desde que atendidos os requisitos legais, o que confere **maior celeridade, segurança, economicidade e confiabilidade** à execução do processo seletivo.

Trata-se de solução com forte amparo legal e jurisprudencial, amplamente utilizada por diversos entes federativos, especialmente em contextos em que se exige rápida resposta às necessidades de pessoal, sem prejuízo à lisura, à impessoalidade e à transparência.

Conclusão do Levantamento

Diante da análise comparativa entre as alternativas, **conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais viável e eficaz** para a execução do objeto pretendido, desde que sejam respeitados os requisitos legais e observados os princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade e isonomia.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser apresentada acompanhada de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, podendo tais elementos constar em anexo classificado, se houver justificativa para a preservação do sigilo até a conclusão do processo.

A formação da estimativa de preços observará as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, especialmente em seu art. 7º, que trata das metodologias admitidas para contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade.

A definição do valor de referência será construída com base nos seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- Pesquisas de preços realizadas junto a **instituições especializadas ou entidades sem fins lucrativos** que atuam na organização de processos seletivos em municípios de porte similar;
- Análise de **contratações anteriores realizadas por entes públicos**, especialmente em contextos de seleção simplificada de pessoal por prazo determinado;
- Levantamento de **notas de empenho, contratos e atas de registros de preços** de objetos equivalentes disponíveis em bases públicas, como o **Painel de Preços do Governo Federal** ou os portais de transparência de outros municípios;
- Eventuais **propostas espontâneas** de instituições que comprovem capacidade técnica para execução do objeto.

A estimativa será devidamente **documentada em planilha específica**, contendo a memória de cálculo adotada, a descrição do objeto de comparação, os critérios de proporcionalidade (quando aplicáveis), bem como os preços praticados por outras instituições com perfil equivalente.

A adoção dessas metodologias visa garantir que o valor estimado reflita com precisão os **valores praticados no mercado**, assegurando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta deve ser descrita de forma integral, evidenciando as obrigações da futura contratada, bem como a justificativa técnica e econômica da alternativa escolhida.

A solução adotada consiste na **contratação de empresa ou entidade especializada na organização e execução de processos seletivos simplificados**, com capacidade técnica comprovada para realizar todas as etapas do certame, de forma unificada, segura e eficiente, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

A empresa contratada será responsável por todo o ciclo operacional do processo seletivo, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Planejamento e gestão do certame

- Elaboração e submissão de **cronograma detalhado de execução**, com todas as etapas do processo seletivo;
- Apoio técnico à comissão responsável pela fiscalização do contrato;
- Acompanhamento integral da execução, em articulação com as secretarias demandantes.

b) Desenvolvimento e publicação dos instrumentos convocatórios

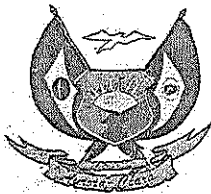
- Elaboração do(s) **edital(is)** e demais comunicados oficiais, contendo requisitos, cargos, etapas, critérios de seleção, cronograma, conteúdo programático e normas do certame;
- Encaminhamento à Administração para validação e posterior **publicação em meios oficiais** e em plataformas digitais.

c) Sistemas informatizados e atendimento ao público

- Disponibilização de plataforma online para **inscrição dos candidatos**, com funcionalidades para emissão de comprovante, consulta de dados e acompanhamento do certame;
- Implementação de **central de atendimento ao candidato**, via telefone, e-mail e sistema eletrônico, durante toda a vigência do processo seletivo.

d) Execução operacional das provas

- **Elaboração, impressão, aplicação e correção** das provas objetivas, discursivas e práticas, quando cabíveis;
- Montagem e coordenação de equipes para aplicação das provas, compostas por fiscais, coordenadores de local, pessoal de apoio e supervisores;
- Fornecimento de toda a **infraestrutura logística** necessária à aplicação: materiais, salas, controle de frequência, segurança, sigilo das provas, transporte e acondicionamento dos documentos.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



e) Avaliação complementar

- Organização de **bancas avaliadoras para análise de títulos** e, quando aplicável, para provas práticas;
- Estabelecimento de critérios técnicos objetivos, validados previamente pela Administração.

f) Julgamento de recursos

- Recebimento, análise técnica e emissão de decisão fundamentada sobre todos os **recursos administrativos interpostos pelos candidatos**, em todas as fases do certame;
- Divulgação de **justificativas técnicas** em caso de alterações de gabarito ou exclusão de questões.

g) Resultados e relatórios finais

- Geração de **listas classificatórias provisórias e definitivas**, por cargo, ordem alfabética e classificação;
- Entrega de **relatório técnico final**, consolidando todos os dados do certame, inclusive com registros das ocorrências e medidas adotadas;
- Arquivamento e entrega à Administração de todo o acervo físico e digital referente ao processo seletivo.

h) Justificativa da solução

A contratação integral dos serviços junto a uma única empresa ou entidade assegura **padronização dos procedimentos, economia de escala, rastreabilidade das etapas e maior controle institucional**, reduzindo riscos operacionais e jurídicos.

Além disso, trata-se de solução **tecnicamente viável, economicamente justificável e legalmente autorizada**, que atende ao interesse público, conferindo celeridade, transparência e regularidade à seleção de profissionais temporários, imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos essenciais.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação, tendo em vista os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

O **parcelamento da contratação é, como regra, recomendado pela legislação** (art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), devendo ser promovido sempre que **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, de forma a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de fornecedores.

Todavia, no caso em análise, o **objeto da contratação é considerado indivisível**, uma vez que envolve a execução de um conjunto de etapas interdependentes, contínuas e integradas, inerentes ao planejamento, organização e execução de um único processo seletivo simplificado.

O fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores comprometeria os seguintes aspectos essenciais:

- A **uniformidade e padronização dos procedimentos**, fundamentais para garantir a isonomia entre os candidatos;
- A **integridade e segurança das provas**, especialmente em relação ao sigilo das questões, ao armazenamento e à logística de aplicação;
- A **rastreabilidade das etapas e a centralização das informações**, necessárias para assegurar a transparência e a legalidade do certame;
- A **eficiência administrativa**, uma vez que o gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos geraria sobrecarga à fiscalização e aumento dos custos operacionais.

Adicionalmente, a **economia de escala seria prejudicada**, pois a contratação de diferentes empresas para cada fase (ex.: aplicação de provas, análise de títulos, logística) resultaria em duplicidade de esforços, aumento de despesas administrativas e risco de conflitos operacionais entre os executores.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Dessa forma, à luz do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal, sendo justificada a contratação unificada de todos os serviços por meio de um único contrato.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve indicar os resultados pretendidos com a contratação, especialmente no que diz respeito à efetividade da solução adotada e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação ora em estudo tem por finalidade assegurar a execução de processo seletivo simplificado destinado ao provimento temporário de cargos públicos, visando atender à necessidade excepcional de diversas secretarias municipais. Nesse contexto, os principais resultados esperados com a execução contratual são:

a) Seleção de profissionais qualificados

Garantir a escolha de candidatos com o perfil técnico e comportamental adequado para o exercício das funções temporárias, mediante aplicação de critérios objetivos, provas bem estruturadas, análise técnica de títulos e ampla publicidade dos atos do certame.

b) Continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais

Evitar descontinuidade na prestação de serviços essenciais à população nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, entre outras, por meio da recomposição célere e legal de força de trabalho temporária.

c) Celeridade e legalidade no provimento das funções públicas temporárias

Assegurar que o processo seletivo ocorra com agilidade, eficiência e segurança jurídica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

d) Otimização da alocação de recursos públicos

Viabilizar a contratação da solução mais vantajosa para a Administração, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, promovendo a racionalização dos custos com pessoal temporário e a gestão eficiente dos recursos orçamentários.

e) Fortalecimento da gestão pública e da transparência

Conferir credibilidade ao processo seletivo e à Administração Pública Municipal perante a sociedade, por meio de uma execução transparente, ética, auditável e respaldada por critérios técnicos e legais.

A contratação contribuirá ainda para o fortalecimento da gestão pública municipal, viabilizando respostas rápidas e eficazes a demandas emergenciais de recursos humanos, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação deve indicar as providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, incluindo, quando necessário, a capacitação de servidores e a adequação do ambiente institucional. Diante da natureza técnica e da complexidade do objeto, deverão ser adotadas as seguintes medidas preparatórias, com vistas a garantir a regularidade, eficiência e fiscalização adequada da futura contratação:

a) Criação e formalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

A Administração deverá instituir, por meio de ato administrativo específico, uma Comissão Especial ou designar servidor(es) formalmente responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e validação das etapas do processo seletivo, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata das atribuições do fiscal e do gestor contratual.

Essa comissão terá papel fundamental na supervisão da execução contratual, na verificação da conformidade das entregas e no recebimento definitivo dos produtos previstos no termo de referência.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



b) Definição de cronograma detalhado da contratação e da execução

A unidade requisitante, com apoio do setor de licitações, deverá elaborar um **cronograma completo**, contemplando as fases internas da contratação (planejamento, instrução processual, contratação e execução), de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e atender tempestivamente às demandas das secretarias envolvidas.

c) Capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual

Considerando a importância do controle interno e da governança contratual, recomenda-se a **capacitação específica dos servidores designados para a fiscalização**, com enfoque na gestão de contratos administrativos, boas práticas de supervisão de execução e aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

d) Revisão técnica e validação da lista de cargos e quantitativos

Antes da publicação do edital, a Administração deverá realizar **uma validação final da lista de cargos, carga horária, requisitos e número de vagas**, com base nas informações consolidadas no Ofício nº 120/2025-CGM, a fim de garantir exatidão e aderência à necessidade real das unidades demandantes.

e) Adequação institucional para recepção e controle dos resultados

A Prefeitura deverá preparar os setores responsáveis para o **recebimento, análise e arquivamento dos relatórios finais e dos resultados do processo seletivo**, inclusive com estrutura mínima para a guarda física e digital dos documentos, garantindo a rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

13. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a existência de eventuais contratações interdependentes ou correlatas, cuja execução ou planejamento possam impactar ou ser impactados pela contratação pretendida.

Após análise das contratações vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Aurora/CE, verificou-se que **não existem contratos em andamento ou em fase de planejamento que possam ser considerados interdependentes ou correlatos ao objeto deste estudo.**

A contratação ora pretendida será conduzida de forma **autônoma, específica e desvinculada de outras contratações públicas**, não havendo necessidade de articulação técnica, cronológica ou orçamentária com contratos paralelos.

Tal independência reforça a viabilidade e a agilidade na execução do processo seletivo simplificado, proporcionando maior controle e facilidade na gestão contratual por parte da Administração.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a análise de eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como as respectivas medidas de mitigação, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental que regem a nova Lei de Licitações.

Considerando a natureza do objeto – organização e execução de processo seletivo simplificado – **os impactos ambientais diretos são considerados de baixa relevância**, uma vez que não envolvem obras, uso intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

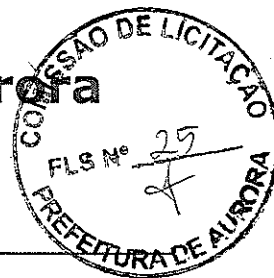
Ainda assim, a Administração deverá exigir da contratada a **adoção de práticas sustentáveis ao longo da execução contratual**, em conformidade com os arts. 11, inciso IV, e 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que preveem a **incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental** nos processos de contratação pública.

Dentre as práticas a serem observadas, destacam-se:

- **Preferência por soluções digitais:** realização de inscrições exclusivamente online; uso de recursos eletrônicos para publicações, comunicados, emissão de comprovantes e divulgação de resultados, de modo a reduzir o consumo de papel e materiais impressos;



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- **Uso racional de recursos materiais:** em caso de necessidade de impressão, deverá ser priorizado o uso de papel reciclado, impressões frente e verso e planejamento eficiente da tiragem;
- **Minimização da geração de resíduos:** com controle e descarte adequado de materiais utilizados na aplicação de provas;
- **Aquisição e uso de materiais com origem ambientalmente regular:** como tintas, envelopes e equipamentos utilizados, observando normas técnicas e ambientais;
- **Promoção de soluções logísticas sustentáveis,** com planejamento de rotas e uso racional de transporte, quando houver deslocamento de materiais ou equipes.

Tais medidas contribuem para a redução do impacto ambiental e para o cumprimento da responsabilidade socioambiental da Administração Pública, em consonância com os objetivos do desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar posicionamento conclusivo acerca da viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação, com base nos elementos técnicos, legais e administrativos levantados.

No presente caso, considerando a **urgência na reposição de pessoal temporário** para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, entre outras, bem como a **impossibilidade de execução direta pela Administração Municipal** por ausência de estrutura técnica especializada, **a contratação mostra-se plenamente viável, necessária e recomendada.**

A análise demonstrou que:

- A contratação possui **previsão orçamentária**, encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e atende ao interesse público;
- O serviço é de natureza especializada e complexa, **requerendo notória experiência técnica e operacional**, o que justifica a sua contratação por entidade qualificada, conforme previsão do **art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021**;
- A solução escolhida permite **padronização dos procedimentos**, segurança jurídica, eficiência na execução e redução de riscos administrativos e operacionais;
- Os resultados esperados são compatíveis com os objetivos institucionais da Administração e proporcionam **economia, legalidade e transparência** ao processo de seleção pública simplificada.

Portanto, **a contratação é juridicamente amparada, tecnicamente justificada e economicamente vantajosa**, atendendo de forma satisfatória às exigências legais e às necessidades emergenciais da Administração Pública Municipal. Recomenda-se, assim, o prosseguimento da contratação com a elaboração do Termo de Referência e a abertura do procedimento administrativo correspondente, na forma da legislação vigente.

AURORA/Ce, 29 de abril de 2025.

Elaborado pela Equipe de Planejamento:



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO I DO ETP

JUSTIFICATIVAS E DEMAIS DIRECIONAMENTOS NECESSÁRIOS AO OBJETO

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Não se aplica. Não se trata de serviços continuados, mas sim contratados por escopo, assim definidos, na Lei nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XVII.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Conforme critérios e práticas expostas no item 8 do ETP.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito:

Não se aplica. Não se trata de serviços que requer prova de conceito.

e) Justificativa quanto a subcontratação:

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas neste estudo, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

Não se aplica. Não se trata de objeto para registro de preços.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não será permitida a participação de pessoas físicas, haja vista que, para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade, o qual envolve a prestação de serviços de diversos tipos profissionais em um único objeto. Portanto, não será permitida a participação de pessoas físicas, haja vista que, a contratação contém elementos estes inerentes à pessoa jurídica devidamente constituída.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Não será permitida a participação de cooperativas, haja vista a natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, existe a necessidade de subordinação jurídica, bem como de pessoalidade e habitualidade.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO II DO ETP
DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA QUANTO AO VALOR ESTIMADO
(SOLICITAÇÃO, PESQUISAS DE PREÇOS, MAPA COMPARATIVO, E DEMAIS
DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA ORÇAMENTO)